

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

8

Dê-se ao Título e ao art. 36 do Capítulo III do projeto a seguinte redação:

" Capítulo III – Da Legislação Previdenciária

Art. 36. *O inciso II do art. 28, o inciso V do caput e os incisos I e II do § 2º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 28.

.....
II – para o empregado doméstico: a remuneração auferida, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho pelos serviços efetivamente prestados ou pelo tempo à disposição do empregador doméstico.

.....”(NR)

"Art. 30.....

V – o empregador doméstico está obrigado a

arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, até o dia sete do mês seguinte ao da competência;

.....
§ 2º.....

I - no inciso II do **caput** deste artigo, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior;
e

II - na alínea b do inciso I e nos incisos III, V, X e XIII do **caput** deste artigo, até o dia útil imediatamente anterior.

.....”
(NR)

Sala da Comissão, em 09 de 04 de 2013.

Deputada ~~BENEDITA DA SILVA~~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PSD

[Handwritten signature]
PT
DEP. VICENTINHO
AVIOP